

MINUTA DO DECRETO Nº 017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PORTARIA MEC Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, E DECRETO ESTADUAL Nº 18.848, DE 15 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e:

Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Nº 6.757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando a Lei nº 136/2015 que constitui o Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e modalidades do seu sistema e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do, Município de Limoeiro de Anadia, o Fórum Municipal de Educação – FME/LA, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação 2010, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME – 2015-2025, as conferências

municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio do regime de colaboração.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia:

- I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III – planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;
- IV – realizar monitoramento contínuo, avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento das metas;
- V – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VI – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- VII – acompanhar, junto à câmara de vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;
- VIII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IX – zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.
- X – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia – FME-LA é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Gabinete do Poder Executivo – 01 Titular e 01 Suplente;
- II - Secretaria Municipal de Educação - 02 Titulares e 02 Suplentes;
- III - 5ª Gerencia Regional de Ensino - 01 Titular e 01 Suplente;
- IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores – 01 Titular e 01 Suplente;



- V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –01 Titular e 01 Suplente;
- VI - Conselho Municipal de Educação – CME– 02 Titulares e 02 Suplentes;
- VII – Conselho da Alimentação escolar – 01 Titular e 01 Suplente;
- VIII - Conselho - Conselho Tutelar – 01 Titular e 01 Suplente;
- IX - Conselho do FUNDEB– 01 Titular e 01 Suplente;
- X - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas – Regional – 01 Titular e 01 Suplente;
- XI - Representante dos Estudantes da rede pública– 01 Titular e 01 Suplente;
- XII - Representantes de estudantes da rede privada (quando houver); – 01 Titular e 01 Suplente;
- XIII - Representante dos Pais de Estudantes da Rede Pública – 01 Titular e 01 Suplente;
- XIV- Secretaria Municipal de Saúde – 01 Titular e 01 Suplente;
- XV - Secretaria de Esporte – 01 Titular e 01 Suplente;
- XVI - Representantes da Secretaria da Cultura – 01 Titular e 01 Suplente;
- XVII - Representantes da Secretaria de Agricultura – 01 Titular e 01 Suplente;
- XVIII - Representantes da Secretaria de Economia e Finanças – 01 Titular e 01 Suplente;
- XIX - Secretaria de Assistência Social – 01 Titular e 01 Suplente;
- XX - Representante do selo UNICEF – 01 Titular e 01 Suplente;
- XXIII - Representante do Ministério Público – 01 Titular e 01 Suplente;

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes chefe do executivo Municipal.

§ 2º Os membros do FME-LA deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A composição do FME-LA poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e
- II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME-LA deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 5º - A eleição do Coordenador/a Geral, e dos/as coordenadores/as das comissões especiais, será realizada na primeira reunião ordinária do FME-LA após a publicação deste decreto, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º - A 1ª reunião ordinária do FME-LA acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O FME-LA terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 9º. O FME-LA e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 10. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME-LA e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia – FME – LA, é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeitura do Município de deverá dar posse aos membros do FME – LA.

Art. 13. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeitura do Município de Limoeiro de Anadia deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do FME –LA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, em 11 de Setembro de 2017.



MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia - AL